

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 2024

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 85, DE 2024

Autoriza a União a postergar o pagamento da dívida de entes federativos afetados por calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional mediante proposta do Poder Executivo federal, e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida dos referidos entes com a União, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado AFONSO MOTTA

### I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 5 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1, do Sr. Deputado Covatti Filho, altera o arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP), para autorizar a União a conceder anistia integral do pagamento da dívida dos entes federativos com calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo Federal, com a União, desde que os recursos sejam empregados no plano de investimentos para enfrentamento dessa calamidade.

A Emenda nº 2, do Sr. Deputado Covatti Filho, possui matéria idêntica a Emenda nº 1.

A Emenda nº 3, do Sr. Deputado Marcel Van Hattem, acrescenta o § 13 ao PLP, estabelecendo que, no caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública



\* C D 2 4 9 5 9 1 3 5 7 5 0 0 \*

reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, as parcelas que seriam postergadas ficam anistiadas pelo prazo de 36 meses, devendo o saldo devedor ser devidamente atualizado neste período pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e os pagamentos das parcelas deverão ser retomados no primeiro mês subsequente aos 36 meses.

A Emenda nº 4, do Sr. Deputado Marcel Van Hattem, acrescenta o § 13 ao PLP, dispondo que, no caso do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus municípios afetados pela calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, as dívidas ficam anistiadas de forma definitiva.

A Emenda nº 5, do Sr. Deputado Gilson Daniel, altera o § 1º do art. 2º, e acrescenta novo artigo, onde couber, ao PLP, de modo a incluir a postergação das dívidas dos Municípios do Rio Grande do Sul afetados pela calamidade pública com contribuições do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), entre abril/2024 a março/2027, para pagamento até março/2030; que permite alternativamente que os municípios afetados paguem as dívidas desse período no prazo de 64 meses a partir de março/2027, com correção monetária e juros a partir de março/2030; e que também permite a extensão do adiamento aos aportes do Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) desses municípios.

## II - VOTO DO RELATOR

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas, uma vez que elas ampliam de forma significativa o impacto orçamentário e financeiro da proposição. Entendemos que a postergação das dívidas é apenas uma das medidas empregadas pela União para auxílio à calamidade pública decorrente das enchentes no Rio Grande do Sul, tais como as Medidas Provisórias nº 1.216 e nº 1.218, de 2024, ainda em apreciação pelo Congresso Nacional.



\* CD249591357500 \*

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela rejeição das Emenda de Plenário nºs 1 a 5.

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela inadequação orçamentária e financeira, e no mérito, pela rejeição das Emenda de Plenário nºs 1 a 5.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado AFONSO MOTTA  
Relator

2024



\* C D 2 2 4 9 5 9 1 3 3 5 7 5 0 0 \*

